

BENEFÍCIOS FISCAIS E INCENTIVOS FINANCEIROS ÀS EMPRESAS: UMA ABORDAGEM GERAL

Tax benefits and financial incentives for companies: a general approach

José de Campos Amorim¹

ISCAP

DOI: <https://doi.org/10.62140/JCA853822405>

Sumário: 1. Introdução; 2. Enquadramento dos benefícios fiscais; 3. Benefícios fiscais em sede de IRC; 3.1. Os BCIP (Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo); 3.2. O RFAI (Regime Fiscal de Apoio ao Investimento); 3.3. SIFIDE (Sistema de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial); 3.4. O ICE (Incentivo à Capitalização das Empresas); 3.5. O IFVS (Incentivo Fiscal à Valorização Salarial); 4. Incentivos financeiros; 4.1. Tipos de apoios financeiros; 4.2. Apoio à investigação e desenvolvimento das empresas; 4.3. Projetos de formação; 4.4. SI Inovação Produtiva; 4.5. Plano de Recuperação e Resiliência (PRR); 5. Conclusão.

Resumo: O sistema português dispõe de um conjunto de benefícios fiscais e de incentivos económicos e financeiros destinados a promover o crescimento das empresas e a economia nacional. Estes benefícios e incentivos consistem na redução ou isenção dos impostos, por forma a diminuir a carga fiscal e assim estimular a atividade económica, mas também em incentivos económicos destinados a promover a investigação, a inovação, a recuperação e o desenvolvimento das empresas. São todos benefícios e incentivos ligados ao desenvolvimento de projetos inovadores indispensáveis ao crescimento das empresas e da economia nacional.

Palavras-chave: despesas, investimentos, benefícios fiscais, incentivos económicos, IRC.

¹ Professor Coordenador de Direito Fiscal do ISCAP. Email: j.camposamorim@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5597-086X>

Abstract: The Portuguese system has a number of tax benefits and economic and financial incentives designed to promote the growth of companies and the national economy. These benefits and incentives consist of tax reductions or exemptions in order to reduce the tax burden and thus stimulate economic activity, but also economic incentives designed to promote research, innovation, recovery and the development of companies. These are all benefits and incentives linked to the development of innovative projects that are essential to the growth of companies and the national economy.

Keywords: expenses, investments, tax benefits, economic incentives, corporate income tax.

1. Introdução

O Código do IRC (CIRC), o Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e o Código Fiscal do Investimento (CFI) contemplam vários tipos de incentivos fiscais destinados a beneficiar os mais diversos setores de atividades económicas, entre os quais se destacam os Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento (BFCIP), o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI), o Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE), o Incentivo à Capitalização das Empresas (ICE) e o Incentivo Fiscal à Valorização Salarial (IFVS). São incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas².

Estes benefícios regem-se pelos regulamentos da União Europeia (UE) em matéria de auxílio regional e seguem também as diversas orientações técnicas aprovadas pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP). Com base nestes Regulamentos, o Estado português aprovou o Regulamento do Sistema de Incentivos “Empresas 4.0”, através da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, que regula a aplicação dos benefícios fiscais no domínio empresarial. Tendo em conta o seu impacto fiscal em matéria de deduções à coleta, importa analisar a importância de cada um destes benefícios e as vantagens para as empresas em termos de poupança fiscal em matéria de IRC.

² AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, *Incentivos fiscais ao investimento em Portugal*, 2020. Disponível: https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Folhetos_informativos/Documentos/Folheto_Investimento_em_Portugal.pdf

Para além destes benefícios, as empresas dispõem de benefícios não fiscais para o crescimento económico das empresas, entre os quais podemos destacar os apoios financeiros, o Sistema de Informação de Investigação & Desenvolvimento das Empresas ([SI I&D Empresas](#)), os projetos autónomos ou conjuntos de formação, o SI Inovação Produtiva de apoio à inovação empresarial e o Plano de Recuperação e Resiliência.

Todos estes benefícios fiscais e incentivos financeiros, que se encontram consagrados em diversos instrumentos, permitem um conjunto de deduções à coleta, deduções ao rendimento e apoios financeiros e são orientados para o desenvolvimento empresarial, a criação de emprego e a sustentabilidade ambiental.

2. Enquadramento dos benefícios fiscais

O sistema fiscal português promove uma série de benefícios fiscais de forma a promover o crescimento económico das empresas. Estes benefícios fiscais ao investimento que se encontram previstos no Código de IRC, no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e no Código Fiscal do Investimento (CFI)³, são incentivos que visam diminuir a carga tributária dos contribuintes e, conseqüentemente, estimular alguns dos setores fundamentais da economia⁴.

São benefícios fiscais permanentes ou com duração temporal limitada⁵, que têm objetivos extrafiscais, no sentido de que incentivam à prática de determinados comportamentos económicos, e não estão sujeitos ao limite do artigo 92.º do CIRC que limita a utilização de benefícios fiscais até 10% do IRC liquidado do sujeito passivo num dado período de tributação. Estão assim excluídos deste

³ MARQUES, Rui; MARTINS REIS, Sónia. Código Fiscal do Investimento. Anotado e Comentado, Almedina, 2022.

⁴ GUEDES DE OLIVEIRA, Francisca (Coordenadora). Os Benefícios Fiscais em Portugal, Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal, n.º 217, 2019; ZEFERINO FERREIRA, Rui Miguel; TEIXEIRA, Glória, *Benefícios e Incentivos Fiscais: EBF e CFI*. Códigos Anotados e Comentados, Lexit, 2017.

⁵ ROMÃO, Francisco; CASTRO CALDAS, António; ESTEVÃO GONÇALVES, Susana. Benefícios fiscais temporários: Os efeitos da sua alteração ou revogação antecipada. *Actualidade Jurídica*, 2013, n.º 35, p. 27–42.

limite os benefícios de natureza contratual, o Sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II), os benefícios fiscais às zonas francas previstos nos artigos 33º e seguintes do EBF, o Regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI), o Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas (ICE), o Regime de incentivo fiscal à valorização salarial (IFVS), os donativos a instituições particulares de solidariedade social e a organizações não governamentais sem fim lucrativos⁶.

Relativamente aos incentivos económicos e financeiros, podemos destacar os apoios financeiros propriamente dito, o Sistema de Informação de Investigação & Desenvolvimento das Empresas ([SI I&D Empresas](#)), os projetos autónomos ou conjuntos de formação, o SI Inovação Produtiva de apoio à inovação empresarial e o Plano de Recuperação e Resiliência. São todos incentivos que visam assegurar o desenvolvimento de projetos inovadores e contribuir para o desenvolvimento económico das empresas.

Todos estes incentivos são de uma importância fundamental para as empresas que investem em novos setores de atividade e que pretendem um maior desenvolvimento económico.

3. Benefícios fiscais em sede de IRC

3.1. O BCIP (Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo)

Os BCIP encontram-se regulamentados nos artigos 2º e 21º do CFI, podem ser concedidos, em regime contratual, relativamente aos projetos de investimento realizados até 31 de dezembro de 2027, cujas aplicações relevantes sejam iguais ou superiores a 3.000.000,00€, com um período de vigência até 10 anos

⁶ SILVA, Jorge; RIBEIRO, Davide. Principais benefícios fiscais ao investimento em vigor em 2023, *Revista Contabilista*, n.º 290, junho de 2024. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1DLY4lprAY5sWLSZJLYUm_B-GVw4WLvQ/view

a contar desde o ano da conclusão do projeto de investimento (artigo 2º, n.º 1 do CFI). Estes benefícios destinam-se a assegurar o desenvolvimento das atividades económicas definidos no artigo 2º, n.º 2 do CFI respeitantes, nomeadamente à indústria extrativa e transformadora, ao turismo, às atividades e serviços informáticos, às atividades agrícolas, às atividades de investigação e desenvolvimento, às tecnologias de informação e telecomunicações.

Para a obtenção deste benefício, de acordo com o artigo 4º, n.º 2 do CFI, o projeto de investimento deve ser um projeto inicial, relacionado com a criação de um novo estabelecimento ou com o aumento da capacidade do estabelecimento já existente ou ainda com a diversificação da produção ou que resulte numa alteração fundamental do processo produtivo. Tal projeto devem, segundo o artigo 6º, n.ºs 1 e 4 do CFI, ser mantido por um período mínimo de três anos no caso de PME ou de 5 anos nos restantes casos.

Em termos de benefício fiscal, o BFCIP permite, nos termos do artigo 8º do CFI, um crédito de imposto, entre 10% e 25% das aplicações relevantes a deduzir ao montante da coleta de IRC apurada no período de tributação em que foi realizado. No caso de criação de empresas, a dedução à coleta pode ir até ao total da coleta apurada em cada período (art. 8, n.º 3, al. a) do CFI). Nas empresas já existentes, não pode exceder o maior valor entre 25% do total do benefício fiscal concedido ou 50% da coleta apurada em cada período de tributação. Além desta dedução, as empresas podem beneficiar de isenção ou redução de IMI e de IMT durante o período de investimento e ainda de isenção de Imposto do Selo relativamente aos atos ou contratos necessários à realização do projeto.

O objetivo deste benefício é incentivar ao investimento nas regiões NUTS 2 e 3, segundo a Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas⁷ e permitir a criação de novos postos de trabalho, não sendo cumulável com outros benefícios fiscais da mesma natureza, segundo o artigo 13.º do CFI.

⁷ Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=LEGISSUM:g24218>

3.2. O RFAI (Regime Fiscal de Apoio ao Investimento)

O RFAI, previsto pelo Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho de 2014, destina-se às empresas que investem em novos fatores de produção nos setores especificamente previstos no n.º 2 do artigo 2.º do CFI. As atividades económicas abrangidas correspondem aos códigos da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE Rev.3).

Este auxílio de Estado, de finalidade regional, destina-se a apoiar investimentos iniciais (isto é, a criação de um novo estabelecimento, o aumento da capacidade produtiva, o fabrico de novos produtos ou a alteração do processo produtivo) realizados em ativos não correntes (ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis) em determinados setores de atividade e regiões. Os benefícios consistem numa dedução à coleta de IRC de 25 % das aplicações relevantes, até 15.000.000€, ou 10 % das aplicações relevantes, relativamente à parte do investimento que exceda 15.000.000€; na isenção do imposto do selo e na redução ou isenção do IMI, por um período até 10 anos, na isenção ou redução do IMT e na isenção do Imposto de Selo relativamente aos bens imóveis adquiridos para esse fim, segundo o art. 23, n.º 1 do CFI.

Para beneficiar deste apoio, a entidade deve manter os bens objeto de investimento durante o período de, pelo menos, 3 anos no caso de se tratar das PME e 5 anos nos restantes casos ou durante o período de vida útil do bem ou até que se verifique o seu abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização. Deve ainda celebrar contratos de trabalho sem termo com novos trabalhadores ou com trabalhadores da empresa, devendo resultar num aumento líquido do número de trabalhadores relativamente à média dos 12 meses anteriores⁸.

As despesas elegíveis devem estar relacionadas com a exploração da empresa, com ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado novo, com exceção dos

⁸ Informação vinculativa, processo 2010 002853, PIV n.º 1212. Cf. https://www.taxfile.pt/file_bank/news1411_7_1.pdf; CAAD, Proc. n.º 156/2022T, de 13 de janeiro de 2023. Disponível em: https://caad.org.pt/tributario/decisoes/decisao.php?s_processo=156%2F2022-T&s_data_ini=&s_data_fim=&s_resumo=&s_artigos=&s_texto=&id=6878

terrenos (salvo destinados à exploração), dos edifícios (salvo instalações fabris ou afetas a atividades administrativas), das viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, do mobiliário e artigos de conforto e decoração (salvo equipamentos afetos à exploração turística), e outros bens que não estejam afetos à exploração da empresa.

Relativamente à dedução à coleta, o artigo 23, n.º 2 do CFI determina que, com exceção do início de atividade e dos dois períodos seguintes (em que a dedução pode ir até à concorrência da totalidade da coleta do IRC), nos anos subsequentes a dedução é aplicada até à concorrência de 50 % da coleta do IRC em cada período de tributação. No caso de insuficiência de coleta, o montante não utilizado poderá ser deduzido nos 10 períodos de tributação seguintes, conforme dispõe o artigo 23º, n.º 3 do CFI.

De referir que o RFAI é cumulável com outros apoios, segundo os n.ºs 5 e 6 do artigo 23º do CFI, desde que sejam respeitados os limites máximos dos auxílios com finalidade regional, segundo o artigo 43.º do CFI. Só não são cumuláveis com benefícios fiscais da mesma natureza, incluindo os de natureza contratual (artigo 24º do CFI).

Estes limites máximos podem ser majorados em 10% para médias empresas; 20% para micro e pequenas empresas, exceto quanto a projetos de investimento cujas aplicações relevantes excedam € 50.000.000, segundo ainda o art.º 43.º do CFI.

3.3. O SIFIDE (Sistema de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial)

O SIFIDE foi criado em 1997 com o objetivo de incentivar as empresas a promover a investigação e desenvolvimento (I&D). Podem usufruir deste benefício os sujeitos passivos de IRC com despesas com I&D em ativos fixos

intangíveis⁹ e lhes seja reconhecida idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento por parte da Agência Nacional de Inovação, S.A.

As despesas de investigação e desenvolvimento dizem respeito à criação ou melhoria substancial de um produto, processo, programa ou equipamento. Tal investimento passa pela aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico (artigo 36º do CFI)¹⁰.

As despesas que digam respeito a projetos de conceção ecológica de produtos são consideradas em 120 % do seu valor (art. 37, n.º 6 do CFI). As despesas elegíveis devem ser referentes, segundo o artigo 37º do CFI, à aquisição de ativos fixos tangíveis; às despesas com pessoal; às despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão das instituições de investigação e desenvolvimento; às despesas de funcionamento, até ao máximo de 55% das despesas com pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4; à participação no capital das instituições de investigação e desenvolvimento e contribuições para fundos de investimento, públicos ou privados; às despesas com aquisição, registo e manutenção de patentes e às despesas com auditorias à investigação e desenvolvimento.

Estas despesas são dedutíveis à coleta de IRC até à sua concorrência, ou seja, até 100%, numa dupla percentagem (artigo 38º, n.º 1 do CFI), em primeiro, uma dedução de 32,5% das despesas realizadas naquele período e, em segundo, um incremento de 50% do aumento das despesas realizadas naquele período face à média dos dois períodos de tributação anteriores, até ao limite de 1.500.000€. Ou seja, o benefício fiscal do primeiro ano pode ascender a 82,5% (50%+32,5%) das despesas do investimento elegível e é dedutível até à concorrência da coleta, sem qualquer limitação. Se não houver coleta suficiente, os montantes podem ser

⁹ PRETO, António; POMBO, Hélder. Código Fiscal do Investimento, Centro de Investigação Tributária, ISG, Lisboa, 2022, p. 97.

¹⁰ AYMING INSTITUTE, Global R&D Tax Incentives, The Benchmark 2022, Ayming, 2022. Disponível em <https://www.ayming.pt/wp-content/uploads/sites/17/2022/03/Ayming-Benchmark-2022-FINAL.pdf>.

utilizados até ao 12º exercício seguinte, dispondo para tal de um reporte de 12 anos, de acordo com o referido no artigo 38º, n.º 4 do CFI.

Quanto à possibilidade de acumulação, o SIFIDE II não é cumulável com outros incentivos, relativamente às mesmas despesas (artigo 42º do CFI).

3.4. O ICE (Incentivo à Capitalização das Empresas)

O ICE é inspirado na proposta de Diretiva DEBRA (*Debt-Equity Bias Reduction Allowance*), que cria um incentivo fiscal ao financiamento das empresas através do aumento do capital próprio.

Este incentivo prevê, nos termos previstos no artigo 43º- D, n.º 6, alínea a) do EBF, um aumento líquido dos capitais próprios através da entrada em dinheiro ou em espécie na constituição de sociedade; do aumento direto do capital social da sociedade beneficiária; da emissão de prémios de participações sociais ou da aplicação dos lucros contabilísticos em resultados transitados, ou diretamente, em reservas ou no aumento do capital.

Este benefício inclui os aumentos de capital que tenham beneficiado do anterior regime de remuneração convencional do capital social (artigo 41º- A do EBF), mas admite aumentos de capitais próprios resultantes de entradas realizadas em dinheiro, no âmbito da constituição da sociedade ou do aumento do capital da sociedade beneficiária (artigo 43º- D, n.º 8 do EBF).

A partir de 1 de janeiro de 2024, já não são possíveis as entradas em dinheiro, no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital da sociedade beneficiária. Também deixa de ser possível o aumento de capital social por incorporação de reservas livres (artigo 43.º-D do EBF).

Em termos de poupança fiscal, as entidades podem obter uma dedução ao lucro tributável de 4,5% relativamente ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis. Esta taxa é majorada em 5% no caso de micro, pequena,

média empresa ou ainda pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), segundo o artigo 43º- D, n.º 1 e 2 do EBF.

Com o Orçamento de Estado para 2024 (Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro), a dedução passa a ser efetuada à taxa Euribor 12 meses, correspondente à média do período de tributação, calculada no último dia de cada mês, adicionada de um *spread* de 2 pontos percentuais, aplicável ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis (artigo 43º-D, n.º 1 do EBF). A dedução não pode exceder, em cada período de tributação, o maior dos seguintes limites:

a) 4 000 000 (euro); ou

b) 30 % do resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos, nos termos do artigo 67.º do Código do IRC.

A parte da dedução que exceda o limite dos 30% do EBITDA passa a ser dedutível ao lucro tributável de um ou mais dos 5 períodos de tributação seguintes (artigo 43º- D, n.º 5 do EBF). Esta dedução do ICE ao lucro tributável deve constar na linha 774 do quadro 07 do modelo 22 de IRC e no quadro 04 do anexo D à declaração modelo 22 de IRC.

O objetivo do ICE é reduzir a distorção entre o financiamento por capitais próprios e o financiamento por dívida e promover assim medidas fiscais que incentivem ao investimento e ao crescimento das empresas.

3.5. O IFVS (Incentivo Fiscal à Valorização Salarial)

O IFVS surge na sequência da lei n.º 24- D/2022, de 30 de dezembro (Orçamento de Estado para 2023), com entrada em vigor em 1 de janeiro de 2023, tendo sido objeto de clarificação pelo Ofício-circulado n.º 20260/2023, de 14 de setembro.

É apresentado como um incentivo à valorização dos salários dos colaboradores da empresa com contrato de trabalho por tempo indeterminado e, neste sentido, pretende contribuir para uma maior motivação dos trabalhadores, desde que determinados por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho há pelo menos três anos, em 200% do seu valor para efeitos de determinação do lucro tributável. Este incentivo não é aplicável no caso de já se ter verificado um aumento salarial no ano anterior (artigo 19º-B, n.º 1 e 4 do EBF).

Este incentivo salarial é atribuído se “o aumento da retribuição base anual média na empresa, por referência ao final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,7 %” ou se “o aumento da retribuição base anual dos trabalhadores que auferiram um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa no final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,7 %” (artigo 19º-B, n.º 1 do EBF).

Neste cálculo, excluem-se os aumentos salariais de trabalhadores que integrem o agregado familiar da entidade patronal, os aumentos salariais de trabalhadores que detenham uma participação não inferior a 50% do capital social ou de direitos de voto do sujeito passivo de IRC, conforme determina o artigo 19º-B, n.º 6 do EBF, sendo este incentivo extensível aos membros de órgãos sociais.

Se a empresa cumprir todos os requisitos, a entidade goza de uma majoração de 50% dos gastos correspondentes ao aumento salarial. Esta majoração tem como limite máximo por trabalhador 4 vezes a RMMG. Trata-se de uma medida destinada a motivar os trabalhadores e aumentar assim a produtividade das empresas.

4. Incentivos financeiros

4.1. Tipo de apoios financeiros

Para além dos benefícios fiscais, as empresas beneficiam de incentivos de natureza financeira, entre os quais se incluem, os apoios financeiros; as

compensações para fazer face ao aumento da Remuneração Mínima Mensal Garantida; os apoios fornecidos pelo IAPMEI à investigação e desenvolvimento tecnológico; os subsídios não reembolsáveis para projetos de formação; os projetos autónomos de formação destinados à inovação e competitividade das empresas; os apoios à inovação empresarial e, por último, o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) com vista a implementar um conjunto de reformas.

Os apoios financeiros do Estado têm em vista contribuir para a criação de valor e o aumento da produtividade e competitividade. Este aumento da competitividade visa reforçar o desenvolvimento das empresas e a economia regional.

Estes apoios financeiros beneficiaram essencialmente as PME a partir da década de 80 com a consciência de que estas empresas representam o motor da economia e que devem, por isso, ser financiadas. A razão de ser deste apoio financeiro traduz-se na necessidade de colmatar as falhas do mercado e tem resultado, nomeadamente, no aumento dos preços e das taxas de juro, de forma a mitigar os impactos negativos dos resultados das empresas.

São apoios que podem ser reembolsáveis ou não reembolsáveis. Os primeiros, tal como o seu nome indica, obrigam as entidades ao seu reembolso no futuro, sob a forma de prestações, com um período de carência, de acordo com um calendário previamente definido. Quanto aos apoios não reembolsáveis, estes consistem em incentivos a fundo perdido sem obrigação de devolução por parte das entidades requerentes. São apoios em matéria, nomeadamente, de formação profissional, de prestação de serviços de consultoria, de atribuição de subsídios, de empréstimos sem juros ou à taxa inferior à do mercado¹¹. O objetivo é de contribuir para o desenvolvimento económico regional.

¹¹ CARVALHO, Helena Cristina Vieira de. A relação entre Apoios Públicos e performance das PME portuguesas, Dissertação de Mestrado em Economia Industrial e da Empresa, Universidade do Minho, 2023, p. 7.

4.2. Apoio à investigação e desenvolvimento das empresas

O Sistema de Informação de Investigação & Desenvolvimento das Empresas ([SI I&D Empresas](#)) é um apoio financiado pelo IAPMEI que visa promover a investigação e o desenvolvimento tecnológico das empresas. Este apoio destina-se a financiar projetos em matéria de atividades de investigação industrial e desenvolvimento experimental, com vista à criação de novos produtos e processos ou melhorar os já existentes (IAPMEI, [SI I&D Empresas](#)).

São elegíveis as empresas que apresentam um projeto de investimento através do Sistema de Informação da Rede do SI do PT2020, desde que este projeto seja confirmado pelas Autoridades de Gestão no âmbito do SI I&DT (IAPMEI, [SI I&D Empresas](#)).

O incentivo consiste na atribuição de um valor não reembolsável que pode ir até 1 milhão de euros por beneficiário, sendo que a partir deste montante 75% do valor não é reembolsável e os restantes 25% reembolsáveis. O reembolso é realizado em prestações semestrais durante um período de 7 anos, com 3 anos de carência, sem juros. De referir que os projetos de Investigação Industrial são apoiados em 80% e os projetos de Desenvolvimento Experimental em 60% (PME Incentivos, s.d.).

Para tal, as empresas devem estar localizadas na região NUTS II Lisboa, sendo-lhe atribuído uma taxa máxima de incentivo de 40% ou passo que as empresas cujos investimentos estão localizados na região NUTS II Algarve, a taxa máxima de incentivo a atribuir aos projetos é de 62%.

As despesas elegíveis estão relacionadas com o seguinte: despesas com pessoal técnico; aquisição de patentes; matérias-primas e materiais consumíveis necessários para a construção de instalações piloto; aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria; aquisição de equipamentos científico e técnico; aquisição de um *software* específico para o projeto; despesas com a promoção e divulgação dos resultados; viagens e estadias no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto e comprovadamente necessárias

à sua realização, excluindo deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial, entre outros.

4.3. Projetos de formação

Os projetos de formação correspondem a ações de formação nas empresas, com o objetivo de as tornar mais competitivas face às restantes empresas. Podem ser projetos autónomos ou conjuntos de formação. Estas ações devem estar associadas a investimentos em inovação produtiva, transferência de tecnologia, internacionalização e qualificação de empresas. Estes projetos visam reforçar a qualificação dos empresários, gestores e trabalhadores, de forma a melhorar a sua gestão e produtividade. O apoio reveste a forma de subsídio não reembolsável, sendo o volume de formação determinado em função do número de formandos e do número das horas de formação.

O financiamento é definido em função das taxas de auxílios de Estado previstas no n.º 4 do artigo 31º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, a saber (Compete 2020, 2022). Está previsto uma taxa base de incentivo de 50%, que pode ser acrescida de majorações, em função de a formação ser dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos ou concedido a micro, pequenas ou médias empresas, não podendo a taxa global ultrapassar 70% (projetos conjuntos de formação).

Uma média empresa titular de um projeto autónomo de formação pode beneficiar, cumulativamente, para outro plano formativo, de apoio através da integração em projeto conjunto de formação. Neste caso de projetos conjuntos de formação, aplica-se “a taxa de 70% aos montantes apresentados relativos às PME não identificadas em candidatura, sendo a respetiva taxa de apoio recalculada em sede de cada pedido de reembolso, em função das características das PME

intervencionadas e dos respetivos formandos que venham a integrar o projeto conjunto”¹².

4.4. SI Inovação Produtiva

O SI Inovação Produtiva é um apoio à inovação empresarial que visa assegurar o desenvolvimento de projetos inovadores ou promover melhorias significativas relativamente ao processo produtivo já existente.

Enquadram-se neste apoio do IAPMEI¹³, os investimentos de natureza inovadora que se destinam à produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis, à criação de novos estabelecimentos; ao aumento da capacidade dos estabelecimentos existentes; à diversificação da produção ou alteração fundamental do processo de produção. Não se enquadram neste tipo de apoio os projetos de expansão ou modernização de bens já existentes.

Apenas são elegíveis as despesas realizadas com ativos corpóreos (aquisição de máquinas e equipamentos), ativos incorpóreos (aquisição de direitos de patentes nacionais e internacionais; licenças; conhecimentos técnicos não protegidos por patentes; *software standard* ou desenvolvido para um determinado fim) e outras despesas de investimento (intervenção de contabilistas certificados e revisores oficiais de contas, até ao limite de 20% do total das despesas elegíveis). Note-se que no investimento inicial pode ainda ser incluída a formação dos recursos humanos das empresas.

De referir, por último, que este apoio pode variar entre os 35% e os 75% do montante elegível, em que 50% deste valor diz respeito a subsídios não reembolsáveis e os restantes 50% podem ser concedidos através de um empréstimo bancário associado a um instrumento financeiro financiado pelo PT2020. Este

¹² Programa Interface, Programa de capacitação dos clusters de competitividade, Aviso n.º 01/SI/2022, https://infeira.pt/wp-content/uploads/2022/06/AAC_01_SI2022_Projetos_Formacao.pdf, p. 12.

¹³ <https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Incentivos-Financiamento/Sistemas-de-Incentivos/Arquivo/Incentivos-Portugal-2020/SI-Inovacao.aspx>

empréstimo tem um prazo máximo de 8 anos, contando com 2 anos de carência, sem juros.

4.5. Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

O PRR é um programa nacional com execução prevista até 2026 destinado a estimular a economia do país, a promover um crescimento económico sustentável e a alcançar assim uma certa convergência com os restantes países da Europa. Este PRR é inspirado nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

Este Plano foi lançado para financiar um conjunto de projetos e fazer face assim ao contexto económico vivido com a pandemia do vírus COVID. A dotação máxima passou para 22,2 mil milhões de euros em 2023 (aumento de cerca de 2,4 mil milhões de euros em subsídios e 3,2 mil milhões de euros em empréstimos) (Recuperar Portugal,2023).

O PRR prevê, nomeadamente, a descarbonização da indústria, com o objetivo da reconfiguração da atividade industrial, da mudança do processo de produção e da utilização dos recursos para esse efeito. O objetivo do PRR é promover a descarbonização, contribuir para uma maior eficiência energética e dos recursos nos processos de produção e organização.

O apoio é destinados às pequenas, médias e grandes empresas das áreas da indústria e da produção de energia e tem em vista, nomeadamente, o desenvolvimento dos processos de produção e das tecnologias de baixo carbono; a adoção de medidas de eficiência energética, de redução do consumo de energia e de gases com efeito de estufa; a incorporação de energias de fontes renováveis e o armazenamento de novos sistemas de produção de energia, como é o caso do sistema de painéis solares; o desenvolvimento de roteiros de descarbonização e de soluções tecnológicas mais eficazes. O caderno de encargos deve incluir todos os

critérios de elegibilidade de forma a assegurar que os projetos se encontram em conformidade com as orientações técnicas.

Este incentivo, bem como as outras medidas, visando contribuir para o crescimento económico sustentável a longo prazo e responder aos desafios da transição climática e digital.

5. Conclusão

Os benefícios fiscais e não fiscais ao investimento têm em vista estimular as atividades económicas através. Cada uma destes benefícios e incentivos têm as suas regras próprias que diferem conforme o tipo de investimento, de empresa e de região envolvida. Tais instrumentos apresentam métodos de cálculo, condições de acesso, pressupostos e efeitos diferentes conforme o interesse das empresas.

O objetivo destes instrumentos é reforçar o capital das empresas, proporcionar o aumento dos investimentos produtivos, a participação das empresas no esforço global de I&D e na criação de postos de trabalho. É natural que as empresas tentem tirar partido destes incentivos ou apoios financeiros para conseguir um maior desenvolvimento económico para fazer face à concorrência internacional.

Estes instrumentos estão também muito dependentes do setor económico, do tipo de empresa, do montante e da natureza do investimento envolvido, das vantagens fiscais e dos limites específicos de cada um destes benefícios ou apoios financeiros. Se forem bem aproveitados, podem levar a uma real poupança fiscal para as empresas e contribuir assim para o seu desenvolvimento económicos. Estes incentivos acabam por reforçar a competitividade das empresas face à concorrência internacional e a uma eventual crise económica e financeira internacional.

A dificuldade para as empresas é assimilar a legislação aplicável a cada benefício ou incentivo, uma vez que a legislação se encontra dispersa por diversos diplomas, o que dificulta o seu conhecimento e a sua aplicação, para além de que se trata de uma matéria em constante atualização, complexa e de difícil interpretação. O objetivo é que os benefícios e incentivos sejam bem aproveitados pelas empresas e permitam o desenvolvimento do mundo empresarial e das regiões mais necessitadas.

Referências bibliográficas

ANDRADE, Fernando António Portela Rocha de. Benefícios Fiscais. A consideração da despesa do contribuinte na tributação pessoal do rendimento. Tese de Doutoramento, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2014.

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA. Incentivos fiscais ao investimento em Portugal, 2020, Disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Folhetos_informativos/Documents/Folheto_Investimento_em_Portugal.pdf

AYMING INSTITUTE. Global R&D Tax Incentives, The Benchmark 2022, Ayming, 2022. Disponível em <https://www.ayming.pt/wp-content/uploads/sites/17/2022/03/Ayming-Benchmark-2022-FINAL.pdf>.

CARVALHO, Helena Cristina Vieira de. A relação entre Apoios Públicos e performance das PME portuguesas, Dissertação de Mestrado em Economia Industrial e da Empresa, Universidade do Minho, 2023.

CASTRO, Conceição. “Política Fiscal e Crescimento Económico”, in Tékhnē - Revista de Estudos Politécnicos, 2006, n.º 5/6, p. 87-118. Disponível em http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S16459911200600100006&lng=pt&nrm=iso

Gomes, Nuno Sá. “Teoria Geral dos Benefícios Fiscais” in Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal, 1991.

GUEDES DE OLIVEIRA, Francisca (Coordenadora). Os Benefícios Fiscais em Portugal, Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal, n.º 217, 2019.

MARQUES, Rui; MARTINS REIS, Sónia. Código Fiscal do Investimento. Anotado e Comentado, Almedina, 2022.

PRETO, António; POMBO, Hélder. Código Fiscal do Investimento. Anotado e Comentado, Centro de Investigação Tributária, ISG, Lisboa, 2022.

ROMÃO, Filipe, CASTRO CALDAS, António, & ESTEVÃO GONÇALVES, Susana. Benefícios fiscais temporários: os efeitos da sua alteração ou revogação antecipada. *Actualidad Jurídica*, 2013, n.º 35. Disponível em <https://www.uria.com/documentos/publicaciones/3906/documento/art2.pdf?id=4788>

SILVA, Jorge; RIBEIRO, Davide. Principais benefícios fiscais ao investimento em vigor em 2023, Revista Contabilista, n.º 290, junho de 2024. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1DLY4IprAY5sWLSZJLYUm_B-GVw4WLvQ/view